

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Educação Profissional

Gerência de Atenção à Educação Profissional

Parecer Técnico n.º 24/2022 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP

Processo SEI/GDF 00080-00214208/2022-30

Interessado: Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese

> Aprova o Plano de Curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo, incluindo a Matriz Curricular (Doc. SEI nº 97659998).

I – HISTÓRICO

O presente registro, via SEI 00080-00214208/2022-30, recebido em 15 de setembro de 2022, de interesse do Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese (CEP-ETG), situado no Endereço: EQ 17/19, Lote A – Guará II - DF - CEP: 70.297-400, mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com sede no SBN Quadra 02 lote C Edifício Phenícia, Brasília - Distrito Federal, trata de solicitação de autorização do curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo, eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial, e aprovação do respectivo Plano de Curso.

O CEP-ETG é um Centro de Educação Profissional, Escola Técnica, pertencente à Rede Pública de Ensino, sendo mantido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEEDF.

O CEP-ETG afirma ter como objetivo atender a demanda por profissionais especializados em diversas áreas, promover a educação profissional nos diversos níveis e impulsionar o desenvolvimento da região socioeconômica. Para alcançar suas finalidades institucionais o Centro de Educação Profissional -Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese (CEP-ETG) tem como missão:

"Promover educação profissional pública de qualidade por meio da formação do estudante para atuação profissional ética, responsável, autônoma e criativa para corresponder aos novos desafios socioambientais, pessoais e profissionais."

Constam nos autos, pareceres favoráveis emitidos pela Unidade Regional de Gestão de Pessoas do Guará - UNIGEP (96166620), Unidade Regional de Educação Básica do Guará - UNIEB (96423964) e Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação do Guará -UNIPLAT (96162435) em relação à análise da proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme legislações e normativas vigentes e as orientações constantes na Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 - SEEDF.

Em consonância com o que dispõe o art. 19, inciso IV, da Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 - SEEDF, que regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEEDF, orientações pedagógicas e procedimentos normativos para a estruturação e oferta de cursos de Qualificação Profissional, nas modalidades presencial e de Educação a Distância - EaD, em diferentes formas de oferta e dá outras providências, após parecer da Coordenação Regional de Ensino, compete à Diretoria de Educação Profissional: "a) analisar a proposta de Plano de Curso de Qualificação Profissional, conforme legislações e normativas vigentes e as orientações; b) emitir Parecer técnico, considerando os aspectos pertinentes às suas funções; [...]".

II – ANÁLISE

A proposição do curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo, foi feita pela equipe gestora Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese (CEP-ETG) junto à Coordenação Regional de Ensino do Guará, seguindo as orientações da Portaria n° 359, de 18 de abril de 2022 - SEEDF.

A última versão do Plano de Curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo (97778909) apresenta nos dados da Identificação do Curso, p. 3:

Qualificação Profissional: Editor de Vídeo

Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design

Carga horária total do curso: 200 (duzentas) horas

Modalidade: Presencial

A Organização Pedagógica, fl. 3, de forma resumida, centra-se nos seguintes tópicos:

- O curso de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo será ofertado na forma concomitante e subsequente ao Ensino Médio, nos turnos matutino, vespertino e noturno, para estudantes com idade, igual ou superior a quatorze anos completos. O curso possui carga horária total de 200 horas.
- O curso de Qualificação Profissional em Editor de Vídeo, a fim de promover a capacitação de profissionais interessados em atuar na área audiovisual, preconizando a atuação autônoma e empreendedora do estudante (p. 4).
- Nos Requisitos para Ingresso e Formas de Acesso ao Curso, (p. 4 e 5), consta que o ingresso no curso pressupõe que a idade mínima exigida para matrícula neste curso é 14 (quatorze) anos de idade. No que diz respeito à escolaridade mínima requisitada para ingresso é exigido o Ensino Fundamental - Anos Finais completo ou equivalente. A forma de ingresso seguirá as normas estabelecidas para matrícula, pela Unidade Escolar, disponível em edital próprio, respeitando o limite de vagas estabelecidas por curso/turno.
- O Objetivo do Curso, p. 5, é assim expresso: "Desenvolver e editar mídias audiovisuais edição de vídeo de acordo com roteiro apontado em projetos. Estruturar narrativas de filmes e vídeos. Editar imagens e áudio. Criar efeitos especiais.".
- As metodologias e recursos de ensino adotados serão realizados por meio de atividades contextualizadas e de experiência prática ao longo do processo de formação, com aulas expositivas em sala de aula e aulas práticas, de acordo com o calendário do curso. Sendo adotadas estratégias de ensino que apresentam diferentes práticas. "Para o desenvolvimento das competências deste curso, pretende-se propor, no decorrer das aulas, simulações do cotidiano de um profissional do campo de edição de vídeo. O desenvolvimento dessas atividades permite a vivência de situações relacionadas à ocupação e possibilita a autoavaliação e o aperfeiçoamento das práticas realizadas. Outra estratégia metodológica a ser aplicada é a realização de atividades em grupo viabilizando momentos de experimentação profissional com objetivos predefinidos, incluindo o contato com a comunidade nas atividades práticas de captação de imagem." (p. 6)
- Será disponibilizado profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE) que, em parceria com os professores regentes das classes comuns inclusivas, realizarão atendimentos e serviços direcionados às necessidades educacionais (dos estudantes com deficiência), a saber: intérpretes de LIBRAS para estudantes com deficiência auditiva; adequações do Currículo regular, de atividades e materiais. Estas ações se baseiam na Lei Brasileira de Inclusão (LBI) no 13.146/2015 Artigos 27 ao 30 e Currículo em Movimento da SEEDF. A inclusão garante direitos e promove a aprendizagem, estimulando a autonomia e a independência das pessoas com deficiência em todas as fases da vida (p. 6).

Estão descritos no plano de curso os Critérios de Avaliação, p. 7-8, a serem adotados em consonância com projeto político-pedagógico da Unidade Escolar. Destaca-se que na avaliação das aprendizagens "ao final do Componente Curricular, após análise do processo de aprendizagem, cada estudante receberá menções conceituadas em: APTO (A) se tiver alcançado todos os objetivos de aprendizagem necessários para o exercício da profissão, além da frequência mínima de 75% da carga horária. Caso contrário, quando o rendimento for considerado insatisfatório, o estudante receberá o conceito NÃO APTO (NA), devendo cursar novamente aquele Componente Curricular" (p. 8).

Há descrição da Certificação de estudos e diplomação a serem emitidos, p. 9. O estudante que cumprir com a carga horária exigida (200 horas) e for considerado apto em todas as unidades curriculares do curso receberá um certificado de Qualificação Profissional de Editor de Vídeo.

No Perfil de Egresso e Campo de Atuação, p. 9, consta que o profissional estará qualificado para "atuar de forma autônoma e empreendedora, bem como em empresas na área de desenho, através da compreensão dos processos de criação, desenvolvimento e gerenciamento de projetos de animação".

As práticas profissionais serão ofertadas de forma presencial e está presente em cada um dos componentes curriculares do curso.

Consta no Plano de Curso, a relação de Perfil da Equipe, p. 12, com as habilitações exigidas. Embora essas habilitações estejam aprovadas no Plano de Curso, atenta-se para que, na ocasião da oferta do curso de Qualificação, elas possam ser reavaliadas de acordo com a Tabela de compatibilidade entre componentes curriculares da Educação Profissional e Tecnológica habilitação(ões) cadastrada(s) no SIGEP ou outras definições que se julgarem necessárias para adequação da habilitação/aptidão dos docentes.

Não há a necessidade de mencionar no Plano de Curso se há ou não professor disponível para atuar no curso. Essa informação deve existir em documentos posteriores, de envio da abertura do curso para a CRE do Guará. No Plano de Curso não é necessário nomear e colocar os professores lotados na Unidade Escolar, apenas as habilitações dos docentes responsáveis pelos componentes curriculares da Matriz do curso proposto.

O Plano de Curso apresenta a matriz curricular, p. 12, de acordo com o Eixo Produção Cultural e Design. Constam 4 (quatro) unidades curriculares e a carga horária total de 200 (duzentas) horas.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) Aprovar o Plano de Curso de Qualificação Editor de Vídeo, cujo domínio é institucional, com sua oferta no Centro de Educação Profissional - Escola Técnica do Guará Professora Teresa Ondina Maltese (CEP-ETG), situado no Endereço: EQ 17/19, Lote A – Guará II - DF - CEP: 70.297-400, unidade escolar da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, concluindo que para a viabilidade desse, a CRE do Guará e o CEP-ETG tomarão as providências necessárias, inclusive na disponibilização de professores habilitados necessários para atuar no curso.
- b) Declarar que o referido curso poderá ser ofertado por outra Unidade Escolar, conforme Plano de Curso aprovado neste Parecer, desde que esta faça a solicitação, por meio da Coordenação Regional de Ensino, e apresente as condições favoráveis para a sua oferta, de acordo com o disposto na Portaria nº 359, de 18 de abril de 2022 - SEEDF

É o parecer.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

Klever Corrente Silva

Gerência de Atenção à Educação Profissional Gerente

De acordo.

Vanessa Pereira Arruda

Diretoria de Educação Profissional

Diretora Substituta

Anexo único do Parecer Técnico n.º 24/2022 - SEE/SUBEB/UNIGEEB/DIEP/GEP Quadro-resumo da Matriz Curricular

Instituição Educaçional: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Unidade Escolar: Centro de Educação Profissional – Escola Técnica do Guará Professora

Teresa Ondina Maltese

Modalidade: Educação Profissional e Tecnológica - Presencial

Curso de Qualificação Profissional: Editor de Vídeo Eixo Tecnológico: : Produção Cultural e Design

Carga Horária: 200 horas

Unidade Curricular	Canga hanánia total
Unidade Curricular	Carga horária total
Fundamentos de Comunicação Visual, Fotografia e Iluminação	40 h/a
Fundamentos e Parâmetros do Som	20 h/a
Software de Edição Audiovisual	40 h/a
Realização de Audiovisual e Arte Final	100 h/a
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	200 horas

OBSERVAÇÕES:

- 1. Horário de funcionamento da unidade escolar: 8:00 às 23:00
- 2. Hora aula = 60 minutos
- 3. Turno e horário das aulas: das 8h às 12h15min para as turmas do matutino, das 14h às 18h15min para as turmas do vespertino, e das 19h às 23h15min para as turmas do noturno.
- 4. Duração do intervalo: 15 minutos não computados na carga horária diária.



Documento assinado eletronicamente por KLEVER CORRENTE SILVA - Matr. 0239109-0, Gerente de Atenção à Educação Profissional, em 14/10/2022, às 13:16, conforme art. 6° do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por VANESSA PEREIRA ARRUDA - Matr. 02085275, Diretor(a) de Educação Profissional substituto(a), em 14/10/2022, às 14:01, conforme art. 6° do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 verificador= 97659998 código CRC= D5E63BC5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF

00080-00214208/2022-30 Doc. SEI/GDF 97659998